

RESOLUÇÃO DE N.º 049/2023-CMDCA

Caldas Novas 07 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a Alteração da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do Conselho Tutelar quadriênio 2024/2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições e competência que lhe é outorgada por Lei, incluindo a Lei Municipal n.º 2.834/2018;

Considerando a discussão da Plenária do Conselho de Direitos, o que culminou na Ata pag. 24-B, do livro IV, ocorrida em torno da necessidade de se criar a Comissão Eleitoral para a Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas;

Considerando RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a discussão da Plenária do Conselho de Direitos, o que culminou na Ata pag. 32, do livro IV, ocorrida em torno da necessidade de se alterar os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo de Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas;

DELIBERA:

Art.1º. Fica aprovada a alteração da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas, Quadriênio 2024/2028.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros que atuarão para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a- Bruna Lucas Garcêz- Governamental;
- b- Cleydson Marques dos Santos - Não Governamental;
- c- Herculano Naves - Governamental;
- d- João Carlos de Macedo - Não Governamental.

Parágrafo Único: Nos casos a serem julgados pela Comissão Eleitoral, que tiverem como interessado direto ou indireto parentes em 2º grau ou 3º grau afim, consanguíneo ou colateral, o membro da Comissão Eleitoral fica automaticamente afastado de toda e qualquer decisão referente ao caso.



DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º - A Comissão Eleitoral indicada por meio de votação interna da plenária do CMDCA, e publicada através desta Resolução é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, que deliberará sobre as questões previstas e as que surgirem no decorrer do processo, estando esta, assim composta: por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) vogais.

§ 1º – Constituem instâncias eleitorais:

I - A Comissão Eleitoral.

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Nomear a Comissão Eleitoral;

II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

III - Homologar o resultado geral do pleito.

§3º A Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§5º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§7º No dia marcado para a reunião da Comissão Eleitoral, algum membro se ausentar a decisão será proferida pela maioria simples presente na reunião.



§ 8º Em síntese cabe à Comissão:

- I - Dirigir o processo eleitoral;
- II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - Publicar a lista dos mesários;
- IV - Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- V - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- VI - Receber denúncias contra candidatos;
- VII - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- VIII – Formalizar e definir todos os critérios, meios e regras necessárias para o fiel cumprimento dos requisitos previstos no artigo 29 da Lei Municipal 2.834/2018 e suas alterações.

§ 9º – Não podem atuar como mesários:

- I - Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- II - Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- III - As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 10º – A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

§ 11º – Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

§ 12º Cabe ainda à Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;



V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

§13º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 4º. § 1º - Todos os **Recursos e decisões dos referidos recursos deverão ser interpostos e decididos num prazo de 48h (quarenta e oito horas).**

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 19 de maio de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caldas Novas/GO, sete dias do mês de junho de dois mil e três (07/06/2023).



Cleudson Marques dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução. N.º 047/2023

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada
este (a) Resolução nº 049/2023-EMDCA
com **afixação no placard** do
C.M.D.C.A. do município de Caldas
Novas, 07 / 06 / 23

Larissa Rodrigues

RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescentes
Caldas Novas - GO